



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justica Educacional</i>
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

Prefeitura Municipal de Paraty, 07 de março de 2017.

Mensagem para a Câmara nº006/2017

Exmo. Sr. Anderson Maia dos Santos
MD Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Assunto: Altera a Lei Orgânica do Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, em especial a emenda n.º 036, de 28 de junho de 2016, que deu atribuição a este, no custeio de transporte interurbano universitário aos Estudantes, que realizam seus cursos em outros Municípios.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei, que trata da alteração da Lei orgânica do Município de Paraty, para dar atribuição ao Município de Paraty – RJ, no custeio de transporte universitário, aos estudantes que comprovadamente estudem em outro Município, e sejam comprovadamente carente de recursos.

Entendemos que a emenda à Lei Orgânica nº 036/2016, como fora aprovada, além de eivada de inconstitucionalidade, por vício de forma e vício de competência, uma vez que gera despesas para o Município e não conta com estudo de impacto orçamentário e financeiro, deixando ainda, totalmente aberta a sua forma de aplicação e interpretação. Explicamos:

Inicialmente a Lei Orgânica nº 036/2016 abrange todos os estudantes, não sendo avaliada a questão econômica individual de cada um, tirando recursos do Município de Paraty, que por motivos de grave crise econômica estão escassos, para custear tal transporte a pessoas que muito das vezes possuem meios para arcar com esses custos. Ressaltamos esses recursos vão atingir verbas destinadas inclusive a ações sociais e obras de grande interesse em comunidades carentes deste Município.

No mais, sua redação permite que qualquer estudante ingresse com mandado de segurança, colocando quantos ônibus se façam necessários, para quantos destinos que se façam necessários ao seu cumprimento, pois esta não regula como o benefício deverá ser concedido. Segue exemplo fictício da aplicação da Lei Orgânica do Município de Paraty, após emenda 036/2016:

Mévio, com renda familiar comprovada de R\$30.000,00 (trinta mil reais), estudante de direito, residente em Paraty, que faz seu curso na Universidade



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

Católica de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, se ingressar com o Mandado de segurança exigindo que o Município arque com o custeio de seu transporte, em ônibus que conduzam não menos do que 40 (quarenta) pessoas, para efetuar seus estudos, terá sua ordem concedida, uma vez que a emenda 036/2016, com a sua atual redação, lhe dá esse direito.

Desta feita, como forma de democratizar o benefício concedido por essa casa, abrangendo pessoas que realmente precisam de ajuda financeira para o custeio de transporte universitário, bem como para regiões que são viáveis ao Município de Paraty – RJ, é mister que sua redação seja mais técnica, sem os vícios que constam na Emenda a Lei Orgânica nº 036/2016, para a redação anexa.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que é aguardado com ansiedade por parte de nossa população, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e consideração.


CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001, fevereiro de 2017

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PARATY, EM ESPECIAL
O DISPOSTO NO ART. 160, INCLUIDO
PELA EMENDA Nº 036/2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty, nos termos do § 2º, artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA** ao texto da mesma Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso XII, do Art. 160 da Lei Orgânica do Município de Paraty, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160 - ...

XII – O Município de Paraty promoverá ajuda de custo para transporte rodoviário terrestre, aos estudantes universitários, residentes e domiciliados neste, que comprovadamente cursem ensino superior em outro Município, e que sejam considerados por força de Lei, carente de recursos financeiros.

- a) Só farão *jus* ao benefício supra os alunos que cursem graduação indisponível no município;
- b) O executivo deverá elaborar projeto de Lei em 30 (trinta) dias da publicação desta emenda, para definir o termo “carente de recursos” do inciso XXII, bem como a forma de custeio do transporte universitário;
- c) As despesas decorrentes da aplicação do inciso XXII devem constar no orçamento, em dotação específica;

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogado todos as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal

2/03/17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 036, de 28 de junho de 2016.

ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARATY,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal aprova e o Presidente da Casa PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Artº 1º - Fica alterado o Inciso XII, do Artigo 160 da Lei Orgânica do Município de Paraty, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 160 -

XII – aos estudantes universitários, que comprovadamente estudem fora do município, o Município de Paraty deverá promover a cessão de transportes intermunicipais que conduzam não menos de 40 (quarenta) alunos por veículos.

a) As despesas decorrentes da aplicação do Inciso XII devem constar no orçamento, em dotação específica.”

Artº 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2016

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente

VALCENI DA SILVA TEIXEIRA
1º Vice-Presidente

RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO
2º Vice-Presidente

CELSO LUIZ VIEIRA COELHO
1º Secretário

DEILIMAR BARROS DA SILVA
2º Secretário